



## LEI MUNICIPAL N.º 1.749/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da gratificação natalina aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Carpina-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

**Art. 1º.** Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Carpina-PE perceberão, anualmente, a gratificação natalina, nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

**§1º.** A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

**§2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§3º.** A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**§4º.** O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Câmara Municipal do Carpina  
Praça São José - 40 Centr.  
Recebi 30 de 01 de 2020

Alexandra Martins  
10.5717 1



§5º. Caso o Vereador deixe o cargo, a gratificação natalina ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro do ano de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 30 de dezembro de 2019.



MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO